

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 13/2014 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014 - PROCESSO N.º 4425/2013

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n. º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A., sediada na Praça José Bonifácio, n.º 815, Bairro Centro, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP. 13.400-340, Telefone (19) 2105-6622, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.365.267/0001-01 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Conceição Pippa Soave, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Barão de Piracicamirim, n.º 889, 10º andar, Apto 101, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba/S.P., portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º 3.147.080-4 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 067.275.778-89,

celebram o presente contrato com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão da Inexigência de Licitação sob o n.º 01/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, VIA RÁDIO, PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, EDUCATIVOS E CAMPANHAS COMO FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO, conforme proposta, que fica fazendo parte integrante deste contrato. 1.2.Os objetos do contrato serão executados no regime de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** As publicações deverão ocorrer em dias determinados pela Administração.
- **2.2.**Os textos a serem publicados, com a devida autorização, serão encaminhados através de facsímile ou e-mail indicado pela CONTRATADA.
- 2.3.O tamanho da publicação deverá ser aquele determinado pela fiscalização do contrato.
- 2.4.A CONTRATADA deverá ainda:
- **2.4.1.**efetuar somente publicações devidamente autorizadas pelos fiscais do contrato, designados pelo SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2014, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1.**O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- **4.2.**Os preços unitários praticados no presente contrato são:
- **4.2.1.AM 650 KHZ, Spot 15"**, no rotativo (7h00 às 19h00 20h00 às 24h00), custo unitário: R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos);
- **4.2.2.AM 650 KHZ, Spot 30"**, no rotativo (7h00 às 19h00 20h00 às 24h00), custo unitário: R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
- **4.2.3.AM 650 KHZ, Spot 60"**, no rotativo (7h00 às 19h00 20h00 às 24h00), custo unitário: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais):
- **4.2.4.FM 102,3 MHZ, Spot 15"**, no rotativo (7h00 às 19h00 20h00 às 24h00), custo unitário: R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);
- **4.2.5.FM 102,3 MHZ, Spot 30"**, no rotativo (7h00 às 19h00 20h00 às 24h00), custo unitário: R\$ 31.00 (trinta e um reais):

SEMAE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 13/2014 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014 - PROCESSO N.º 4425/2013

- **4.2.6.FM 102,3 MHZ, Spot 60"**, no rotativo (7h00 às 19h00 20h00 às 24h00), custo unitário: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).
- **4.3.**As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico do Gabinete do Presidente, Dotação 0003 Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323110.1712200042.394, do exercício de 2014.
- 4.4. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 112/2014.
- **4.5.**No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.
- 4.6.Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.**O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para a contratação e deverá conter:
- **5.1.1.**O número do Contrato:
- 5.1.2.O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2.O faturamento deverá ocorrer a cada serviço prestado e após aprovação do SEMAE.
- **5.3.**As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **5.4.**Deverá acompanhar a fatura, como condição de pagamento, uma via original da publicação realizada.
- **5.5.**O pagamento será efetuado em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- **5.6.**Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.
- **5.7.**O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.8.**Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.
- **5.9.**Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.10.**É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- **5.11.**Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1.**Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.
- **6.2.**A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

SEMAE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 13/2014 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014 - PROCESSO N.º 4425/2013

- 6.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.
- **6.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- **6.5.**A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.6.O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.
- **6.7.**Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

- **7.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.
- **7.2.**É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.
- **7.3.**Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **7.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.
- **7.5.**A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.
- **7.6.**A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- **7.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 8.2.A CONTRATADA deverá:
- **8.2.1.** executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;
- **8.2.2.**responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;
- 8.2.3.cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- **8.2.4.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 13/2014 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014 - PROCESSO N.º 4425/2013

8.2.5.manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- **9.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:
- **9.1.1.**fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- 9.1.2.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- **9.1.3.** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

- **10.1.**Fica credenciada pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a Assessoria de Imprensa do SEMAE, através da Sra. **Débora Laranjeira**, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.2.**A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **10.3.**Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.
- **10.4.**Fica credenciado a Sra. **Andréa Pippa Soave**, portadora do R.G. sob n.º 19.135.193-3 e inscrita no CNPF/MF sob n.º 110.052.878-48, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.
- **10.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.
- **10.6.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1.O objeto do contrato será recebido:
- **11.1.1.**Provisoriamente, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e
- 11.1.2.Definitivamente, mediante aceite da nota fiscal correspondente ao último mês de execução.
- **11.2.**O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 11.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do

SEMAE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 13/2014 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014 - PROCESSO N.º 4425/2013

contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

- **12.2.**Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.
- 12.3. Será aplicada multa de:
- **12.3.1.**20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato:
- **12.3.2.1**% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.3.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;
- 12.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- **12.3.5.**0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- **12.3.6.**na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.
- **12.3.7.1**% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- **12.3.7.1.**a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento poderá acarretar a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação previsto em cláusula específica;
- **12.3.8.**10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- 12.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **12.5.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- **12.6.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- **12.7.**O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.
- **12.8.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- **12.9.**Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.
- **12.10.**No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.
- **12.11.**Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- **12.12.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- **12.13.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **12.14.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611 - Fax: 3426 9234 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 13/2014 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014 - PROCESSO N.º 4425/2013

12.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1.A rescisão contratual poderá ser:
- **13.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- **13.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato.
- **13.3.**Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **13.4.**A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80 incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1.As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas no foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **15.2.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **15.3.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 15 de janeiro de 2014.

Vlamir Augusto Schiavuzzo SEMAE Maria Conceição Pippa Soave CONTRATADA

Página 6 de 6